

FAQ

(I)

Na alínea *b*) do n.º 16.1. dos avisos é requerida a "*Declaração autenticada do serviço a que pertence, comprovativa da detenção de contrato de trabalho de funções públicas por tempo indeterminado, bem como a carreira de que é titular, respectiva antiguidade, avaliações de desempenho, respectivas funções e o órgão ou serviço de as exerce*".

- Esta declaração é apenas para trabalhadores com vínculo à administração pública?

R: Como os concorrentes sem vínculo não têm possibilidade de apresentar esta declaração, deverão apresentar, em sua substituição, uma declaração sua no sentido de que não possuem vínculo à administração pública. Foi, aliás, enviada para publicação em Diário da República uma rectificação a esta alínea com a seguinte redacção: "*b) Declaração autenticada do serviço a que pertence, comprovativa da detenção de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, determinado ou determinável, consoante o caso, bem como a carreira de que é titular, respectiva antiguidade, avaliações de desempenho, respectivas funções e o órgão ou serviço onde as exerce ou, no caso de não possuir vínculo à administração, declaração assinada pelo próprio candidato neste sentido*".

(II)

Para trabalhadores a exercer funções ao abrigo de um contrato de trabalho temporário é obrigatória a apresentação do documento referido na alínea *e*) do n.º 16.1. dos avisos de abertura?

- Quem emite os documentos, a Unidade de Recursos Humanos ou o director da respectiva direcção?

R: Para colaboradores que laborem no INFARMED, o documento deverá ser solicitado à Unidade de Recursos Humanos através do e-mail darh-apc@infarmed.pt

(III)

Os documentos previstos nas alíneas *e*) e *f*) n.º 16.1. dos avisos de abertura serão os considerados através do preenchimento do formulário de candidatura, visto que no referido formulário se encontra para preencher campos sobre a experiência profissional e uma declaração de veracidade?

R: Para efeitos de admissão e avaliação, os candidatos deverão, sob pena de exclusão, anexar ao respectivo formulário de candidatura os documentos previstos no n.º 16.1.

(IV)

Para que serve o formulário de exercício do direito de participação dos interessados e como se efectua o seu preenchimento?

R: Este formulário apenas deve ser usado nas situações em que a Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, prevê a participação ou audiência dos interessados (cfr., por exemplo, os artigos 31.º e 36.º).

Caso este formulário não esteja presente na candidatura, a mesma será excluída?

R: Não.

(V)

Onde posso consultar o "impresso" para elaboração do documento referido na alínea f) do n.º 16.1?

R: Não há impresso próprio. O concorrente deverá apresentar uma declaração sua a atestar sobre a veracidade dos factos constantes da candidatura.

(VI)

Sendo detectada alguma inconformidade relativa a documentos entregues aquando da candidatura, há lugar a pedido de esclarecimentos ao candidato? Em caso afirmativo, qual o prazo para resposta?

R: Nos termos do n.º 16.2. assiste ao júri a faculdade de, em caso de dúvida, exigir aos candidatos a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações ou dos originais dos documentos apresentados. Tendo em conta a celeridade do procedimento, o prazo é fixado pelo júri.

(VII)

No que respeita ao n.º 5 do Aviso (Requisitos de admissão):

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar. Como se evidencia tal situação?

R: O formulário de candidatura inclui um n.º 7 onde o candidato declara que reúne, ou não, os requisitos previstos no artigo 8º da Lei 12-A/2008, de 27/02 e, se for o caso, os requisitos exigidos na subalínea v) da alínea d) do n.º 1 do artigo 27.º da Portaria n.º 83-A /2009 de 22/01. Por outro lado, o n.º 9 do mesmo formulário prevê a declaração do candidato de que são verdadeiras todas as informações prestadas.

Não é necessária apresentação de prova adicional com o formulário de candidatura, sem prejuízo de o Júri, se o entender, poder lançar mão do n.º 16.2. do Aviso de Abertura e exigir aos candidatos a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações ou dos originais dos documentos apresentados.

d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções. Comprova-o um atestado do médico de família?

R: Ver resposta anterior.

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatórias. Entrega-se uma cópia do boletim de vacinas?

R: Ver respostas anteriores.

(VIII)

Para fazer prova da experiência profissional é necessário pedir uma declaração às entidades patronais onde já tenhamos trabalhado. Quais os elementos a constar dessa declaração?

R: Sim. Todos os que sejam julgados convenientes para permitir a aferição da experiência profissional.

(IX)

No passado, leccionei no Ensino Secundário Público em regime de contrato de trabalho por tempo determinado. Desde essa data que não tive qualquer tipo de vínculo à administração pública.

De acordo a alínea *b)* do n.º 16.1. dos avisos, deverei apresentar a declaração em como não possuo vínculo à Administração Pública ou devo considerar que a actividade exercida anteriormente representa algum tipo de vínculo?

R: O que releva é o vínculo actual. No entanto, informação sobre anteriores vínculos poderá ter ser tida em conta em termos de experiência profissional, se relacionadas com as áreas funcionais do posto de trabalho a que se candidata.

(X)

No Formulário de Candidatura, o campo "Código da publicação do procedimento" respeita ao n.º do Aviso de Abertura publicado em Diário da República?

R: Sim.

(XI)

É necessário apresentar fotocópia de compromisso de honra sobre a veracidade dos factos constantes da candidatura, uma vez que o mesmo já consta do próprio formulário?

R: Sim. É exigido pela alínea f) do n.º 16.1. Caso contrário, proceder-se-á à exclusão do candidato ao procedimento por força do n.º 11.2. do Aviso de Abertura.

(XII)

Há alguma data ou previsão para a prestação de provas ou para o tempo que decorre entre o prazo da entrega das candidaturas e a prestação das provas?

R: Não. Tendo em conta a celeridade do procedimento, as datas serão fixadas pelo júri e os candidatos serão oportunamente convocados.

(XIII)

Que situações/tipos de contrato são abrangidas pelo contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado ou determinável?

R: As previstas no n.º 1 do artigo 21.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

(XIV)

Um contrato individual de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo pode ser considerado contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado ou determinável?

R: Ver resposta anterior.

(XV)

Um contrato individual de trabalho em funções públicas em regime de comissão de serviço pode ser considerado contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado ou determinável?

R: Ver resposta anterior e artigo 20.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

(XVI)

Um contrato individual de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo é considerado vínculo à função pública para efeitos de emissão de *declaração autenticada do serviço a que pertence, comprovativa da detenção de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado ou determinável, consoante o caso, bem como a carreira de que é titular, respectiva antiguidade, avaliações de desempenho, respectivas funções e o órgão ou serviço onde as exerce?*

R: Ver respostas anteriores.

(XVII)

Um contrato individual de trabalho pode ser considerado documento comprovativo de experiência profissional?

R: A simples apresentação do contrato de trabalho não prova a sua execução.

(XVIII)

Que situações podem ser enquadradas na alínea c) do n.º 5 dos Avisos de Abertura?

R: As como tal previstas em lei ou decisão judicial.

(XIX)

A alínea a) do n.º 5 (Requisitos de admissão) dos Avisos de Abertura requer "*nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial*".

O que se entende por "*Constituição, convenção internacional ou lei especial*"? Tratando-se de um candidato ítalo-brasileiro, por exemplo, com residência em Portugal como italiana, cidadão da comunidade europeia, está incluído nesse requisito de admissão?

R: A qualidade de cidadã da União Europeia não confere o direito de candidatura a todos empregos na administração pública (n.º 4 do artigo 39.º do Tratado da Comunidade Europeia). Principalmente ficam de fora aqueles empregos que impliquem actividades específicas no exercício de poder de autoridade pública ou na responsabilidade pela salvaguarda dos interesses gerais do Estado.

No entanto, nos termos do n.º 2 do artigo 15.º da Constituição, os estrangeiros podem candidatar-se a postos de trabalho que impliquem o exercício de funções de carácter predominantemente técnico, entendendo-se como tal as funções em que este carácter claramente se sobreponha ao referido exercício de poder de autoridade pública ou na responsabilidade pela salvaguarda dos interesses gerais do Estado.

Atenta a cidadania brasileira, no caso de beneficiar do estatuto de igualdade previsto no Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta, entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa, celebrado em Porto Seguro em 22 de Abril de 2000, e devidamente reconhecido em Portugal, a questão da nacionalidade poderá estar ultrapassada.

(XX)

Licenciei-me em ciências farmacêuticas no Brasil e ainda não possuo resposta ao pedido de reconhecimento da equivalência da licenciatura requerido. Além disso, conclui, em 2008, o doutoramento em Farmacologia cuja parte prática foi realizada na Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa e a tese defendida na Universidade Estadual de Campinas.

Considerando o acordo cultural entre Brasil e Portugal (disponível em (http://www2.mre.gov.br/dai/b_port_139_3927.htm; http://www2.mre.gov.br/dai/b_port_153_5112.htm) pergunto se posso concorrer ao concurso como técnica superior, sob protecção desse acordo.

R: O reconhecimento dos graus académicos compete, no caso, às Universidades portuguesas e é condição essencial, nos termos dos artigos 39.º e seguintes do Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta, entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa, celebrado em Porto Seguro em 22 de Abril de 2000. Sem este reconhecimento, o grau académico não é válido em Portugal.

(XXI)

O Curriculum Vitae mencionado na alínea a) do n.º 16.1 terá de ser apresentado no novo formato europeu – Europass Curriculum Vitae - estabelecido pela Decisão n.º 2241/2004/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de Dezembro de 2004, ou poderá ser apresentado noutra formato?

R: O Aviso não exige qualquer tipo de formato para o curriculum.

(XXII)

Um candidato, com experiência profissional mínima de 4 anos em funções de gestão da comunicação no sector de desporto e licenciatura em Ciências da Comunicação, pode concorrer para a categoria de Técnico superior, função de Comunicação Institucional, posto Técnico de Comunicação Institucional?

R: Pode concorrer. A sua experiência será avaliada pelo júri consoante a relevância, ou não, para o posto de trabalho a concurso.

(XXIII)

No campo de "Caracterização do Posto de Trabalho" do Formulário de Candidatura, quais são os procedimentos de preenchimento, por exemplo no meu caso, trabalho temporário a concorrer a assistente administrativa.

R: RJEP por tempo indeterminado.

(XXIII)

Os comprovativos da experiência profissional solicitados são referentes à experiência profissional relacionada com a função da candidatura ou toda a experiência profissional que se possua até à data?

Os comprovativos apresentados poderão ser os recibos de ordenado ou uma declaração da segurança social ou outro tipo de documento? A questão coloca-se porque existem locais de trabalho que já não existem ou que terão mudado de direcção técnica.

R: Quanto à experiência profissional, o Aviso não distingue, pelo que deverá ser indicada toda a experiência profissional.

Quanto aos comprovativos a apresentar, são admitidos todos os meios de prova, que será apreciada pelo Júri quanto à sua maior ou menor relevância.

(XXIV)

O formulário de candidatura ao procedimento concursal deverá ser preenchido manualmente ou pode ser preenchido a computador (desde que datado e assinado manualmente)?

R: Pode ser preenchido por qualquer um dos modos indicados.

(XXV)

Tendo em consideração que não tenho relação jurídica de emprego público e que me pretendo candidatar em resposta ao Aviso n.º 14383/2009 agradeço indicação relativamente ao ponto Caracterização do Posto de Trabalho se é o posto de trabalho actual ou ao que nos propomos?

R: Trata-se do posto de trabalho colocado a concurso.

(XXVI)

No ponto 2. (Nível Habilitacional) do formulário de candidatura, devo assinalar o quadrado 09 referente à licenciatura ou o 09 e o 10, uma vez que tenho uma licenciatura e uma pós-graduação?

R: Deve assinalar ambos.

Caso seja de assinalar o quadrado 10., a pós-graduação tem de estar directamente relacionada com a função a desempenhar no posto de trabalho a que me estou a candidatar?

R: Não. Caberá ao Júri apreciar a relevância ou não para o posto de trabalho a preencher.

(XXVII)

Serão excluídas candidaturas que refiram formações relativamente às quais não seja possível entregar certificados de formação?

R: Não. Nos termos do n.º 11.3 do Aviso, a não apresentação apenas tem por efeito a não valoração da formação ou experiência profissional.

Ainda relativamente aos comprovativos de formação, efectuei este ano o exame para o First Certificate in English, em relação ao qual ainda não recebi o certificado comprovativo (previsto para Outubro), mas relativamente ao qual já tenho o Statement of Results da Universidade de Cambridge, com o respectivo resultado. Este documento será suficiente como comprovativo até receber o certificado?

R: Caberá ao Júri decidir.

(XXVIII)

Estabelece o n.º 11.3 que *"A não apresentação de qualquer dos documentos constantes das alíneas d) e e) do n.º 16.1. do presente aviso determina a não valoração, em termos curriculares, da formação ou da experiência profissionais, consoante o documento em falta."*

Por outro lado, estabelece o número 12.6 que *"A classificação final (CF), expressa de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, resultará da aplicação da seguinte fórmula:*

- a) No caso dos métodos previstos em 12.1.: $CF = 45 \% PC + 35 \% AP + 30 \% EPS;$*
- b) No caso dos métodos previstos em 12.2.: $CF = 30 \% AC + 70 \% EAC."$*

Do disposto no número 12.6 não parece estar contemplado qualquer mais-valia para o resultado final da candidatura a presença ou não de Certificados das acções de formação frequentadas, relacionadas com as áreas funcionais dos posto de trabalho a que se candidata ou ainda de Comprovativo(s) da experiência profissional que o candidato possua, pelo que questiono qual a valoração real destes documentos para a seriação final dos resultados.

R: A valoração da experiência e da formação profissionais encontra-se definida na primeira acta do Júri, que define os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final de cada método.

(XXIX)

Existe alguma previsão da data a partir da qual os candidatos seleccionados poderão efectivamente começar a exercer funções para este posto de trabalho?

R: Não.

(XXX)

Um candidato com experiência profissional em publicidade, mínima de 5 anos, em funções de marketing manager de diversos anunciantes e com licenciatura em Relações Públicas e Publicidade poderá candidatar-se ao posto de trabalho: Avaliador de Publicidade (Publicitário) assente na carreira de Técnico Superior?

R: O cumprimento dos requisitos de licenciatura e experiência profissional são apreciados pelo Júri, não cabendo aqui tomar posição sobre o assunto.

(XXXI)

O concurso é apenas para quem já tem um contrato de trabalho na função pública, ou quem está no sector privado também pode participar?

R: O concurso destina-se a todos os candidatos que se enquadrem no n.º 6.1. do Aviso.

(XXXII)

Pretendo candidatar-me a um dos postos de trabalho do procedimento concursal publicado a 13 de Agosto de 2009, mas tenho dúvidas no preenchimento de alguns campos do formulário de candidatura: área de actividade, código de publicitação do procedimento, caracterização do posto de trabalho (RJEP), como não possuo vínculo com a administração pública, que tipo de declaração devo apresentar?

R: Na área de actividade deverá indicar a designação do posto de trabalho; no código, deverá indicar o número do Aviso; na caracterização deve indicar RJEP por tempo indeterminado. Ver FAQ (I).

(XXXIII)

No ponto 16.1 b) dos Avisos de Abertura são solicitadas as avaliações de desempenho. Quais? De quantos anos? Desde que entrei para a função pública ou desde que comecei a exercer funções no organismo onde estou actualmente?

R: As que tiver.

(XXXIV)

A apresentação da candidatura em suporte de papel pode ser efectuada pessoalmente nas instalações do Infarmed?

R: Sim.

(XXXV)

Um mesmo candidato pode concorrer a mais do que um posto de trabalho?

R: Sim.

(XXXVI)

Onde se encontra, no vosso site, o formulário de candidatura ao concurso público para a área de técnico de controlo orçamental.

R: O formulário encontra-se disponível em:

http://www.infarmed.pt/portal/page/portal/SOBRE_O_INFARMED/APRESENTACAO/PROCEDIMENTOS_CONCURSAIS/FORMULARIO_CANDIDATURA_DGAEP.doc

(XXXVII)

Sou licenciado pela Universidade Católica Portuguesa em Gestão e Administração de Empresas. A minha faculdade está encerrada até inícios de Setembro. Nunca me foi solicitado o certificado de habilitações pelo que também nunca o solicitei à minha faculdade.

A minha entidade patronal apenas assegura os serviços mínimos até ao dia 25 de Agosto pelo que não consigo uma declaração a fazer prova da minha experiência profissional antes desta data.

Mediante este dois factos, fico automaticamente excluído da candidatura? Poderei apresentar a minha candidatura e entregar os documentos *a posteriori*? Em caso afirmativo, quando?

R: Nos termos do n.º 11.2. do Aviso, a não apresentação do comprovativo das habilitações literárias é factor de exclusão.

Para a não apresentação do comprovativo da experiência ver FAQ (XXX).

(XXXVIII)

Onde encontrar o formulário para o concurso publicado no DR n.º 156, de 13/8/2009, aviso nº 14392, porque nos formulários não consigo encontrar?

R: O formulário encontra-se disponível em:

http://www.infarmed.pt/portal/page/portal/SOBRE_O_INFARMED/APRESENTACAO/PROCEDIMENTOS_CONCURSAIS/FORMULARIO_CANDIDATURA_DGAEP.doc

(XXXIX)

Encontro-me, neste momento, a terminar o estágio do Mestrado Integrado em Ciências Farmacêuticas (termina a 31 de Agosto, 2009). Não tenho cadeiras em atraso, bastando-me apenas entregar o relatório de estágio e monografia até final do mês de Setembro.

O Certificado de habilitações, como requisitado pelo concurso do INFARMED para técnica superior, demorará a ser entregue por parte da secretaria da Faculdade de Farmácia da U.P., mesmo com o curso totalmente finalizado.

Gostaria de saber se poderei concorrer a essas vagas para técnica superior, mesmo sem o certificado, apesar de praticamente ter terminado o curso.

R: Nos termos do n.º 11.2. do Aviso, a não apresentação do comprovativo das habilitações literárias é factor de exclusão.

(XL)

Constato que o Formulário de Candidatura ao Procedimento Concursal, na secção de dados pessoais, no campo da morada, não possui espaço suficiente (quadrados em número razoável) para preencher a morada de forma adequada e clara. Que solução se pode apontar para esta situação?

R: Deve continuar a escrever no espaço disponível.

(XLI)

A candidatura deve ser entregue em envelope fechado e com a referência do concurso ao qual se concorre. O envelope deve ser branco (com inclusão da referência do concurso) ou pode ser timbrado, como por exemplo do ministério da saúde ou de outras entidades públicas ou privadas.

O espaço reservado no formulário de candidatura para indicação da morada não é suficiente. É permitido alterar o documento Word para acrescentar campos de escrita neste ponto?

R: Se se trata de uma candidatura pessoal, não parece curial utilizar um envelope timbrado de uma qualquer instituição. No entanto, é ao Júri que compete decidir sobre a aceitação ou não de uma candidatura nessas condições.

(XLII)

O atestado de robustez física e perfil psíquico poderá ser passado por um médico do serviço privado ou terá de ser passado pelo médico do Centro de Saúde?

R: Ver FAQ (VII).

(XLIII)

Gostaria de saber se no ponto 16.1, onde refere "*fotocópias simples*" devemos entender que não é necessário autenticar as fotocópias dos documentos solicitados.

R: Sim.

(XLIV)

O ponto 8. dos avisos de abertura de procedimento concursal refere os "*requisitos essenciais para o preenchimento do posto de trabalho, a valorizar pelo júri no quadro dos métodos de selecção definidos*". Isto significa que estes requisitos não são motivos de exclusão do concurso?

R: Sim.

(XLV)

Tenho o grau académico de Mestrado Integrado em Ciências Farmacêuticas. Assim gostaria de saber se, no formulário de candidatura, consideram este grau académico como Licenciatura ou Mestrado?

R: Este grau é considerado nos termos previstos na lei.

(XLVI)

Li na FAQ que a apresentação de um contrato individual de trabalho não prova a execução do mesmo. Se junto a este for a carta de rescisão do mesmo, com as datas de início e fim, já serve como comprovativo?

R: A rescisão só prova que o contrato cessou. Entre outras, pode ser apresentado o documento a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 341.º do Código do Trabalho.

Na outra experiência profissional o contrato acabou na data prevista e tenho uma carta dos recursos humanos a indicar o término do mesmo na data estipulada. De novo, se for anexo ao contrato serve de comprovativo de experiência profissional?

R: Ver resposta anterior.

(XLVII)

Reparei que seria possível preencher os formulários a computador. Contudo encontram-se protegidos por palavra-chave, sendo impossível editar. Poderiam fornecer a respectiva palavra-chave ou os formulários não protegidos para download?

R: Os formulários não são editáveis. Deverá imprimi-los directamente e preenchê-los à mão.

(XLVIII)

Neste momento estou a fazer um estágio no Infarmed, e segundo o Regulamento de Estágios, no Artigo 11º, alínea 2 "*A realização de estágios (...) não cria qualquer vínculo jus-laboral (...)*", assim em relação á declaração solicitada na alínea b) do n.º 16.1. dos avisos, o que se aplica no meu caso é uma uma declaração no sentido de que não possuo vínculo à Administração Pública, certo?

R: Sim.

(XLIX)

A declaração em como não detenho qualquer relação jurídica de emprego público pode ser a mesma que a declaração de compromisso de honra sobre a veracidade de todos os factos constantes da candidatura ou devem ser 2 documentos independentes?

R: Dois documentos independentes.

(L)

Um funcionário de uma entidade EPE pode ser considerado, para efeito deste concurso, um trabalhador com relação jurídica de emprego público.

R: Depende do estatuto do pessoal na EPE em causa. Se for o do contrato individual de trabalho, não se considera relação jurídica de emprego público.

(LI)

Se uma pessoa quiser candidatar-se a mais de um posto de trabalho publicitado no mesmo processo concursal tem de enviar o currículo, certificado de habilitações e comprovativos de formação em duplicado?

R: No mesmo procedimento concursal só é possível uma candidatura. Se pretender concorrer a vários procedimentos concursais, deve apresentar tantas candidaturas como as dos procedimentos a que concorre.

(LII)

Qual o prazo para a entrega, o meio de entrega e os documentos obrigatoriamente a entregar relativos à candidatura?

Existe alguma incompatibilidade entre este desempenho de funções (na função pública) e o meu desempenho actual numa empresa privada?

R: As questões colocadas estão expressamente respondidas no(s) Aviso(s) de Abertura.

(LIII)

Qual o período de candidatura para poder concorrer no âmbito do Despacho n.º 32/VPCD1/2009, de 5 de Agosto de 2009?

R: A questão colocada está expressamente respondida no(s) Aviso(s) de Abertura.

(LIV)

Venho por este meio solicitar informação sobre o prazo de candidatura ao procedimento concursal em aberto e o meio de entrega da candidatura.

R: A questão colocada está expressamente respondida no(s) Aviso(s) de Abertura.

(LV)

No ponto 4. do formulário de candidatura (Experiência profissional e funções exercidas) devem ser indicadas apenas as funções ou enumeradas também as actividades desempenhadas no âmbito das funções, nomeadamente no ponto 4.2?

R: No n.º 4.1., deve indicar funções; no n.º 4.2. deve indicar Outras funções e actividades exercidas.

(LVI)

Supondo que tenho contrato de trabalho a termo resolutivo certo com o Infarmed, tive avaliação de desempenho nos últimos anos como técnico superior e estou a exercer funções idênticas às do posto de trabalho a que pretendo candidatar-me, pergunto se tal situação poderá ser considerada impedimento de candidatura?

R: Não é impedimento.

(LVII)

Gostaria de saber porque é que os avisos n.º 14378/2009 e n.º 14381/2009 ainda não se encontram disponíveis na Bolsa de Emprego Público - www.bep.gov.pt?

R: Os Avisos encontram-se todos publicados na BEP, devendo previamente registar-se para poder a eles aceder.

(LVIII)

Agradeço que me informem, se o local de trabalho de todos os postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do INFARMED, são apenas na cidade de Lisboa.

R: A questão colocada está expressamente respondida no(s) Aviso(s) de Abertura.

(LIX)

Como posso provar a minha experiencia profissional? Pode ser através do contrato de trabalho ou de um recibo de pagamento?

R: Ver FAQ (XXIII)

(LX)

Não consigo ter o certificado de habilitações da pós-graduação pronto em tempo útil para o concurso, um documento, com a lista de cadeiras e respectivas notas e média final, carimbado e assinado pela instituição de ensino, serve?

R: O que o Aviso exige é o certificado.

(LXI)

Não tenho experiência profissional, pelo que gostaria de saber se o concurso público para Técnico de Informação Científica se pode destinar a licenciados sem vínculo à função pública.

R: O Concurso está aberto a licenciados sem vínculo à Administração Pública.

(LXII)

Relativamente ao ponto quatro do formulário o que deve constar é o título do posto de trabalho ou todas as funções individuais?

R: Ver FAQ (LV).

(LXII)

Gostaria de saber onde consultar os diversos avisos respeitantes ao concurso pois são nestes avisos que constam as requisições necessárias para o concurso, dado que apenas consigo consultar o aviso que consta no site o INFARMED, é fundamental para poder concorrer ter acesso a tal documento?

R: Os Avisos encontram-se disponíveis em www.dre.pt, 2.ª Série, n.º 156, de 13 de Agosto de 2009, bem como em http://www.infarmed.pt/portal/page/portal/SOBRE_O_INFARMED/APRESENTACAO/PROCEDIMENTOS_CONCURSAIS/SITE_INFARMED_AVISOS_v20090813.pdf

(LXIII)

Qual o rendimento auferido pela categoria de Técnico Superior?

R: Ver Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de Dezembro.

(LXIV)

Sou possuidora da Licenciatura em Ciências Sociais na variante da Ciência Política e Administrativa pela Universidade Aberta. No âmbito da minha Licenciatura fazem parte do meu Plano de Curso, entre outros Direitos, Direito Administrativo.

Desejo saber se poderei candidatar-me, visto que o ponto 7 do Aviso n.º 14381/2009 refere "*sob pena de não admissão, os candidatos devem possuir habilitações literárias ao nível da Licenciatura em Direito.*".

R: O requisito é Licenciatura em Direito e não em Ciências Sociais

(LXV)

A residência que se coloca no *Curriculum Vitae* e no formulário de candidatura tem que ser obrigatoriamente a mesma do B.I.?

R: A residência a indicar é aquela onde o candidato possa ser contactado no âmbito do concurso, sem prejuízo das comunicações por correio electrónico a que houver lugar.

(LXVI)

Qual a área de actividade a colocar no formulário de candidatura do Aviso nº 14392/2009 dado que no mesmo, em caracterização do posto de trabalho, não sei qual a área de actividade: se será a de Técnico de (...) ou outra.

R: Ver FAQ (XXXII).

(LXVII)

Relativamente ao questionário que é necessário preencher para a vaga de Assessor do Conselho Directivo - Relações Internacionais, solicito que respondam às seguintes perguntas:

Na pergunta 5.1 do questionário o meu grau académico é Licenciatura em Estudos Europeus que é uma habilitação ao nível das Relações internacionais. Consideram que sim ou não? Tenho de preencher a pergunta 5.1 ou não?

R: A licenciatura tem de corresponder à que consta do Aviso. O Campo 5.1. do formulário de candidatura é apenas para o caso de a publicitação permitir a candidatura sem o grau académico exigido, indique a formação ou experiência profissional substitutiva, o que neste concurso não acontece.

(LXVIII)

Podem facultar-me informação sobre o artigo que consta na pergunta 7 do formulário?

R: O diploma em causa encontra-se disponível em www.dre.pt

(LXIX)

É necessário ser funcionário público para concorrer ao Concurso?

R: Ver FAQ (XXXI).

(LXX)

Na pergunta 16.1 b) solicita uma declaração autenticada do serviço a que pertence. Mas não refere que caso não seja funcionário público não será necessário!?

R: Ver FAQ (I).

(LXXI)

Gostaria de saber o link relativo aos avisos de abertura dos concursos?

R: Ver FAQ (LXII).

(LXXII)

Para colaboradores que laborem no INFARMED é obrigatória a apresentação do documento referido na alínea e) do n.º 16.1. dos avisos de abertura, que é emitida pela Unidade de Recursos Humanos. Este documento é solicitado, como está referido nas normas, através do e-mail darh-apc@infarmed.pt. Gostaria de saber quando e onde posso levantar este documento?

R: Ver e-mail de sysadmin, intitulado "Em nome da DRHFP/URH: Procedimentos concursais - Declarações", remetido a todos os colaboradores do INFARMED, no dia 17-08-2009, pelas 12H25.

(LXXIII)

Relativamente ao 2.º ponto do formulário a carreira referida no Aviso n.º 14385/2009 é Assistente Técnico. Gostaria de saber, em relação à função do posto de trabalho do aviso referido qual a categoria e a área de actividade. Adicionalmente, gostaria de saber qual o meu RJEP, uma vez que não tenho vínculo à função pública.

R: Categoria de Assistente Técnico e Área de Actividade de Assistente de Processos de Medicamentos. Se não tem vínculo, não tem RJEP. Mas o que interessa na "Caracterização do Posto de Trabalho" do formulário é o RJEP por tempo indeterminado.

(LXXIV)

Caso o aviso refira habilitações literárias ao nível da Licenciatura em Gestão e Administração Pública, poderei concorrer com uma licenciatura em Economia?

R: A licenciatura tem de corresponder à que consta do Aviso.

(LXXV)

Gostaria de saber, se para além das 2 declarações independentes (a de inexistência de vínculo com a administração pública e a de veracidade das declarações prestadas), é necessário anexar mais alguma?

R: Os documentos são os previstos no n.º 16.1. do Aviso de Abertura.

(LXXVI)

Por exemplo, no ponto 7. Requisitos de admissão, basta assinalar "sim" ou é também necessário enviar um documento independente?

R: Ver FAQ (VII).

(LXXVII)

No ponto 2. do formulário de candidatura, assinala-se o Mestrado Integrado em Ciências Farmacêuticas, como uma licenciatura ou mestrado?

R: Ver FAQ (XLV).

(LXXVIII)

Se a área de actividade a preencher corresponde à designação do posto de trabalho – conforme resposta vossa à pergunta XXXII, FAQ, da vossa página electrónica – então teremos de ter aqui em conta, não a categoria, mas sim, o que está mencionado na "caracterização do posto de trabalho", ponto 4, dos avisos?

R: Sim.

Se assim for, posso concluir então que no aviso nº 14371/2009, a categoria do posto de trabalho a ser ocupado é a de Assistente Técnico, da carreira de Assistente Técnico, cuja área de actividade é a de assistente de arquivo.

R: Sim.

(LXXIX)

Como forma de Comprovativo de experiência profissional pode ser entregue uma declaração da Segurança Social com os descontos efectuados indicando a entidade patronal, uma vez que se torna impossível pedir declarações que comprovem a nossa experiência profissional em empresas que já encerraram.

R: Ver FAQ (XXIII).

(LXXX)

Actualmente, já possuo a Declaração solicitada na alínea b). A minha questão prende-se com a alínea e), e a questão propriamente dita é se a Declaração que tenho serve como comprovativo da experiência profissional, ou se é necessário solicitar uma nova.

R: São duas declarações distintas

(LXXXI)

No Aviso n.º 14538/2009 (Técnico de Tesouraria), na Bibliografia/Legislação é mencionado o Decreto-Lei n.º 55/92, de 28/07, referente ao Regime da Administração Financeira do Estado. Contudo pesquisei e para o regime mencionado encontrei o Decreto-Lei n.º 155/92, de 28/07.

R: Trata-se efectivamente do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de Julho.

(LXXXII)

Venho por este meio colocar uma dúvida em relação ao Compromisso de Honra, pois não sei como elaborá-lo, portanto gostaria de saber se o Infarmed tem um proform deste tipo de declaração?

R: O INFARMED não dispõe de nenhum modelo de minuta para a Declaração de Compromisso de Honra.

(LXXXIII)

O ponto 6.1 refere "*Trabalhadores com relação jurídica de emprego público, fundada em contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, previamente estabelecida*". Incluem-se os trabalhadores com Vínculo de Nomeação Definitiva?

R: A modalidade de nomeação não se confunde com o contrato em funções públicas por tempo indeterminado.

(LXXXIV)

Para quem concorrer terá que enviar os dois formulários constantes nos procedimentos concursais?

R: Não.

(LXXXV)

Para efeitos de aferição de "*Experiência mínima de um ano em funções de apoio jurídico*", prevista no n.º 8 do Aviso n.º 14381/2009, é relevado o Estágio Profissional realizado no âmbito do P.E.P.A.P. (Programa de Estágios Profissionais da Administração Pública) e o Exercício da advocacia, na qualidade de advogada-estagiária?

R: A sua experiência será avaliada pelo Júri consoante a relevância, ou não, para o posto de trabalho a concurso.

(LXXXVI)

No formulário de candidatura existe um último campo reservado à identificação da documentação anexa à candidatura, nomeadamente, um item identificado como "Outros". A minha dúvida prende-se com este item, em concreto, saber se devo assinalar toda a documentação anexa à candidatura?

R: Sim.

E em caso afirmativo, saber se a não identificação de documentação nesse campo pode de alguma forma "*prejudicar*" a admissão da candidatura.

R: É ao Júri que compete decidir sobre a aceitação ou não de uma candidatura nessas condições.

Dependente do sentido desta resposta, como proceder se, entretanto, a candidatura já foi entregue no expediente do INFARMED! Devo anular essa candidatura e entregar uma nova? Onde me devo dirigir para a resolução desta questão? Aos recursos humanos?

R: Deve apresentar nova candidatura, dentro do prazo e nas condições do aviso.

(LXXXVII)

Para que efeitos e/ou a quem se destina o formulário do exercício do direito de participação de interessados? Caso não se verifique, aplicar-se ao meu caso, haverá, mesmo assim, obrigatoriedade de o enviar?

R: R: Ver FAQ (IV).

(LXXXVIII)

Na declaração que pedi à entidade patronal para atestar o vínculo possuído, em vez de colocarem a terminologia de Contrato de Trabalho por Tempo Indeterminado, colocaram "*pertence ao Quadro desta autarquia*". É possível ou tenho de pedir outra declaração?

R: É ao Júri que compete decidir sobre a aceitação ou não da declaração. De qualquer forma seria de todo aconselhável solicitar nova declaração.

(LXXXIX)

Venho por este meio solicitar a V. Exas. se dignem orientar-me para encontrar o formulário para candidatura.

R: Ver FAQ (XXXVI).

(XC)

No caso de pretender concorrer a mais que um posto de trabalho como devo proceder? Deverei entregar dois processos distintos com toda a documentação ou basta preencher um segundo formulário de candidatura?

R: Se pretender concorrer a vários procedimentos concursais, deve apresentar tantas candidaturas como as dos procedimentos a que concorre.

(XCI)

Os impressos do formulário de candidatura ao procedimento concursal têm de ser a cores ou pode ser a preto e branco?

R: É irrelevante.

(XCI)

Gostaria de saber se na eventualidade de não ser possível obter em tempo útil a declaração das entidades patronais onde já tenhamos trabalhado, poderá servir de comprovativo os recibos de ordenado? Em caso afirmativo será o último recibo?

R: Ver FAQ (XXIII).

(XCII)

É necessário enviar também uma carta de motivação (carta de resposta ao aviso)?

R: A carta de motivação pode, numa primeira fase, ajudar o Júri na avaliação do candidato mas não é condição necessária para o processo de candidatura.

(XCIII)

Tenho um contrato de trabalho a termo resolutivo certo com o INFARMED, I.P.
O ponto 3.2.1. do formulário de candidatura (Nomeação) é previsto preencher?

R: Deve preencher o ponto 3.2.2.

E quem tem este tipo de contrato, encontra-se integrado na carreira, é titular da categoria e faz parte do mapa de pessoal do INFARMED, I.P.?

R: Não.

(XCIV)

Após pesquisa não consegui encontrar o Código do Procedimento Administrativo que se encontra na bibliografia de diversos postos a concurso. Seria possível fornecerem-me a fonte do mesmo?

R: Este Código foi aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro. O diploma em causa encontra-se disponível em www.dre.pt.

(XCV)

No vosso site não encontro o formulário de candidatura requerido nos referidos anúncios. Será que me podiam enviar esse formulário ou pelo menos indicar em que local do vosso site ele se encontra?

R: Ver FAQ (XXXVI).

(XCVI)

A quem deverão ser dirigidas as candidaturas?

R: As candidaturas devem ser dirigidas ao INFARMED, I.P. e ser apresentadas nos termos previstos no Aviso.

(XCVII)

Em virtude de terem sido abertos 8 procedimentos concursais para Assistentes Técnicos, e no caso de se pretender concorrer a mais do que um, será necessário o envio do requerimento e demais documentação para cada um dos processos, ou bastará o envio de um requerimento e respectiva documentação, indicando a quais estamos a concorrer?

R: Ver FAQ (LI).

(XCVIII)

Qual o modo como deve ser feita a identificação do envelope de candidatura?

No Aviso nº 14356/2009, ponto 11.1 é feita referência a que o formulário e os respectivos documentos anexos deverão ser entregues em envelope fechado e com a referência do concurso (número do Aviso), no entanto deparo-me com a seguinte dúvida: é necessário identificar também o meu nome e morada no envelope de candidatura?

R: Ver FAQ (XCVI).

(XCIX)

Caso a experiência profissional se refira a uma posição não remunerada e para a qual não houve, conseqüentemente, a assinatura de qualquer contrato (situação ocorrida num instituto de investigação científica, por exemplo), como é que pode ser resolvida a questão do comprovativo de experiência profissional?

R: A experiência profissional deve ser comprovada por documento emitido pela Direcção de Recursos Humanos da entidade em causa. No entanto, se não teve actividade laboral, o documento deve concretizar qual a actividade desenvolvida, que será apreciada pelo Júri.

E no caso de ter sido prestado serviço sob a forma de Acto Isolado?

R: Ver resposta anterior.

(XCIX)

O ponto 16.1 dos Avisos de abertura de procedimentos concursais referem que os candidatos devem anexar ao formulário de candidatura fotocópias simples dos documentos referidas nas alíneas a) a f). Desta forma o CV assinado e as declarações (b) e f)) também devem ser fotocópias?

R: Não necessariamente.

O que acontece se forem entregues os documentos originais, nomeadamente as declarações referidas, é motivo de exclusão?

R: Não.

(C)

Relativamente ao conteúdo da FAQ (LXXXVI), pretendo saber como proceder para anular a minha primeira candidatura, substituindo-a por outra.

R: Submetendo nova candidatura, dentro do prazo e nas condições do aviso.

(CI)

Já entreguei a minha candidatura ao processo concursal, mas entretanto descobri posteriormente que a declaração de experiência profissional no Infarmed foi actualizada. Poderei substituir o documento na candidatura, se não qual o procedimento?

R: Submeter nova candidatura, dentro do prazo e nas condições do aviso.

(CII)

Venho por este meio pedir ajuda sobre como poderei resolver esta situação.
Eu não coloquei o meu curriculum no envelope de candidatura, como poderei fazer?

R: Ver resposta anterior.

(CIII)

Se, por lapso, no ponto 4.1. do formulário for indicada como data de início de actividade, 12/12/2009 em vez de 12/12/2008, é necessário submeter nova candidatura ou, tendo em conta que a declaração comprovativa contém a data correcta (12/12/2008) e a data indicada no formulário é uma data futura, é entendido como sendo lapso e o formulário é admitido como correcto?

R: Caberá ao Júri decidir.

(CIV)

Na sequência do preenchimento do formulário á candidatura ao procedimento concursal para a ocupação, na vossa empresa, do posto de trabalho de avaliador de publicidade – jurista coloca-se a questão de saber se é obrigatório, ou não, o preenchimento do formulário “exercício do direito de participação de interessados”.

R: Ver FAQ (IV).

(CV)

A apresentação de duas candidaturas ao mesmo procedimento concursal é motivo de exclusão?

R: Só pode ser considerada uma candidatura.

(CVI)

A fim de preparar candidatura ao concurso publicitado através do Aviso n.º14379/2009, publicitado no DR 2ª série, nº156 de 13 de Agosto, solicitava esclarecimento, com a urgência possível, acerca de qual o CÓDIGO DE PUBLICAÇÃO DO PROCEDIMENTO, a registar no Formulário de CPC.

R: Ver FAQ (X).

(CVII)

A apresentação de duas candidaturas por parte do mesmo candidato ao mesmo procedimento concursal é motivo de exclusão?

R: Ver FAQ (CV).

(CVIII)

Gostaria de saber se é possível fornecer mais informações relativamente ao requisito "disponibilidade para viajar", nomeadamente a duração e os locais, bem como o propósito.

R: Caberá ao Júri pronunciar.

(CIX)

Gostaria por favor que me confirmasse se o Concurso em epígrafe se encontra ainda aberto, sendo que não me foi possível encontrar este procedimento concursal na BEP.

R: Não. O último dia útil para apresentação das candidaturas terminou no passado dia 27 de Setembro.

(CX)

Tentei imprimir os documentos necessários para estudar para a prova do concurso n.º 14372/2009 que constam no site do Infarmed mas não consegui. Dava-me sempre erro. Como posso aceder a esses documentos?

R: Os documentos constantes das áreas referidas no n.º 21 do Aviso de Abertura são de fácil pesquisa e estão disponíveis para impressão. Se não conseguiu imprimi-los deverá tentar de novo.

(CXI)

Quando, e onde, serão publicadas as listas de candidatos admitidos a concurso?

R: Será notificada e publicada nos termos legais.

(CXII)

Qual o prazo legal para os candidatos excluídos apresentarem documentação, etc. que revoge essa exclusão?

R: No caso de exclusão será promovida audiência previa.

(CXIII)

Legalmente, qual é o período mínimo de aviso quanto à data e local da realização da prova de conhecimento?

R: A lei não prevê antecedência mínima.

(CXIV)

Onde será publicada a informação relativa à data e local da realização da prova de conhecimento?

R: Os candidatos serão notificados por email.

(CXV)

A argumentação em sede de audiência prévia exige algum formulário específico?

R: A argumentação em sede de audiência prévia só é aceite na forma escrita e obriga à entrega do formulário de exercício do direito de participação dos interessados, disponível em www.infarmed.pt.

(CXVI)

No Ponto n.º 21 (Bibliografia e ou legislação aplicável à prova de conhecimentos) do Aviso n.º 14376/2009 publicado no Diário da República, 2ª Série - N.º 156 - 13 de Agosto de 2009 - Técnico de Controlo Orçamental deverá ler-se Decreto-Lei de Execução Orçamental (Decreto-Lei n.º 64-A/2009, de 24 de Março) ou (Decreto-Lei n.º 69-A/2009, de 24 de Março).

R: Trata-se efectivamente do Decreto-Lei n.º 69-A/2009, de 24 de Março.

(CXVII)

À questão (já) colocada

(CXI)

Quando, e onde, serão publicadas as listas de candidatos admitidos a concurso?

R: Será notificada e publicada nos termos legais.

Vinha gentilmente solicitar quais os termos legais que regem a notificação e publicação acima referida.

R: Nos termos do n.º1 do artigo 32.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, "Os candidatos admitidos são convocados, no prazo de cinco dias úteis e pela forma prevista no n.º 3 do artigo 30.º, para a realização dos métodos de selecção, com indicação do local, data e horário em que os mesmos devam ter lugar".

(CXVIII)

Reparei que por lapso não preenchi os campos Carreira e Categoria dos formulários de candidatura. Posso anexar só a 1.ª página do Formulário ou devo preencher novamente todos os Formulários?

R: A pronúncia em sede de audiência prévia é efectuada em formulário próprio. O formulário de candidatura deveria ter sido devidamente preenchido, instruído com os documentos exigidos e apresentado no prazo previsto no Aviso. Não o tendo sido nesse momento, não é possível fazê-lo agora.

(CXIX)

Qual é o tipo de notificação que os candidatos admitidos a procedimento concursal recebem e quando?

R: A notificação é feita nos termos do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

(CXX)

Com vista ao exercício do direito de participação dos interessados, nos termos e para os efeitos do disposto nos n.ºs 1 e 3, alínea a), do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, e dos artigos 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, solicito os seguintes esclarecimentos:

Deverá o formulário de exercício do direito de participação dos interessados ser entregue, igualmente como sucedeu com as candidaturas, em envelope fechado e com a referência do concurso (número do Aviso publicado na 2.ª Série do Diário da República), pessoalmente na Secção de Expediente do INFARMED, I.P., ou enviado por correio registado com aviso de recepção?

R: Aceita-se a comunicação por e-mail, correio registado com aviso de recepção ou entrega pessoal no serviço de expediente do INFARMED, I.P.

Do formulário de exercício do direito de participação dos interessados consta o campo FASE DO PROCEDIMENTO A QUE SE REFEREM AS ALEGAÇÕES. Esta fase denomina-se EXCLUSÃO E NOTIFICAÇÃO DE CANDIDATOS, conforme resulta da Secção IV da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro?

R: Aceita-se essa indicação.

Ainda relativamente ao mesmo formulário, do mesmo não consta qualquer espaço destinado especificamente à assinatura do interessado. Poderá o mesmo assinar no espaço destinado às ALEGAÇÕES DO CANDIDATO NO ÂMBITO DO DIREITO DE PARTICIPAÇÃO, findas essas alegações?

R: É aceitável a solução indicada.

(CXXI)

Gostaria que me confirmassem por esta mesma via se posso entregar em mão no INFARMED a declaração em falta no meu processo de candidatura em como não sou detentora de qualquer contrato de trabalho em funções públicas e desta forma evitar que a minha candidatura ao posto de trabalho constante do Aviso de Abertura de procedimento concursal comum n.º 14371/2009 seja excluída.

R: Ver FAQ (CXVIII)

(CXXII)

Gostaria que me informasse se o concurso aberto em Agosto para os postos de trabalho ainda está em fase de receber candidaturas.

R: Não.

(CXXIII)

Recebi por e-mail a informação de que faltaria o curriculum vitae na minha candidatura com o aviso de abertura n.º 14367/2009, foi também lapso? Pode por favor confirmar-me esta situação?

R: O candidato, se estiver interessado, pode solicitar a consulta do processo e verificar os documentos apresentados, conforme resulta do e-mail de notificação da exclusão.

Se sim, além da junção do curriculum vitae cumpre também pronunciar-me por escrito, que tipo de formalidade? Requerimento? Explicando a razão inerente á falta de curriculum vitae? Se sim, deveu-se tão só a lapso, poderei pronunciar-me neste sentido?

R: É ao candidato que cabe produzir as suas alegações nos termos que julgar mais adequados.

(CXXIV)

Gostaria de ser informada, em prazo útil, sobre os **requisitos** a seguir para me pronunciar por escrito.

R: Os requisitos são os que resultam do e-mail de notificação, bem como do formulário próprio disponível em www.infarmed.pt.

(CXXV)

Gostaria que me esclarecessem relativamente à declaração invocada na alínea m) dos motivos de exclusão: a declaração que apresentei apresenta erros e como tal não foi considerada!? Ou estamos a falar de uma declaração emitida pelo serviço?

Isto porque, embora preste consultadoria num organismo público, não tenho qualquer contrato de trabalho com essa instituição e como tal não poderá ser emitida a respectiva declaração.

R: Ver FAQ (I).

(CXXVI)

Gostaria de saber como proceder no preenchimento do formulário supracitado visto que o espaço, onde se coloca as alegações do candidato no âmbito do direito de participação, não é suficiente para que escreva as alegações que pretendo e de forma legível.

R: Utiliza tantas folhas de formulário quantas as necessárias para alegar o que tiver por conveniente.

(CXXVII)

No aviso n.º 14371/2009, mais precisamente no ponto 12.1, alínea a), que fala sobre a prova de conhecimentos e como esta se vai desenvolver, quando fala dos conteúdos que poderão constituir a prova, ou seja, " de acordo com a bibliografia **e ou** legislação de suporte prevista no n.º 21 deste aviso ", isto significa que a prova poderá ser só sobre legislação, ou só sobre bibliografia, ou será obrigatoriamente sobre os dois temas?

R: Pode recair apenas sobre um ou ambos os temas.

(CXXVIII)

Gostaria que me confirmassem por esta mesma via que parte do formulário de candidatura ao posto de trabalho constante do Aviso de Abertura de procedimento concursal comum nº 14374/2009 foi indevidamente preenchida e se é possível submeter ao INFARMED um novo formulário de candidatura retificado.

R: Ver FAQ's (CXVIII) e (CXXIII).

(CXXIX)

Venho por este meio perguntar se é possível o meu processo ser consultado por uma pessoa em meu nome, uma vez que de momento não tenho outra alternativa.

R: Sim, desde que se faça acompanhar de procuração.

(CXXX)

Como obter esclarecimentos sobre o significado de o Formulário de Candidatura estar indevidamente preenchido?

R: O candidato, se estiver interessado, pode solicitar a consulta do processo e verificar os documentos apresentados, conforme resulta do e-mail de notificação da exclusão.

Posso rectificá-lo(s) aquando da consulta do(s) processo(s), ou posso entregar novo(s) Formulário(s) para cada uma das candidaturas, ou tenho que e posso apresentar novas candidaturas completas?

R: Não. A pronúncia em sede de audiência prévia é efectuada em formulário próprio.

(CXXXI)

Relativamente à Declaração de não Vinculação à função pública mencionada na versão actualizada das Vossas FAQ, de que tive conhecimento no passado dia 16, e cuja publicação (rectificação) da referida Declaração em DR foi posterior à entrega das candidaturas (pelo que não tive acesso ao mesmo), significa que o comprovativo das experiências profissionais é uma declaração de que não possuo vínculo à função pública?

R: Os concorrentes sem vínculo à administração pública tiveram a possibilidade de apresentar, em sede própria, uma declaração sua nesse sentido.

(CXXXII)

Relativamente à Ausência de Certificado de Habilitações, aquando da leitura das vossas FAQ apercebi-me que não anexe o Certificado da Pós-Graduação na área Regulamentar que efectuei. Posso anexá-la às minhas candidaturas?

R: Ver FAQ (CXVIII).

(CXXXIII)

Sendo que o processo de candidatura é extremamente moroso e dado o meu interesse, apresentei várias candidaturas. Fará sentido não poder entregar os documentos em falta mencionados isoladamente ou é necessário/ainda é possível entregá-los isoladamente ou candidaturas completas?

R: Ver FAQ (CXVIII).

(CXXXIV)

Como devo fazer já que referenciam que os notificados dispõem do prazo de 10 dias úteis para se pronunciar por escrito, querendo, sobre as vertentes de facto e de direito do referido projecto de exclusão. Ao pronunciar-me por escrito posso apresentar os documentos em falta ou posso fazê-lo na consulta de processos?

R: Ver FAQ (CXXX).

(CXXXV)

Venho por este meio solicitar informação específica pelos motivos da minha exclusão do procedimento concursal, pois as alegações apresentadas são muito vagas, referência ao aviso de abertura, preenchimento incorrecto do formulário e compromisso de honra.

R: Ver FAQ (CXXX).

(CXXXVI)

Solicito o desbloqueio do formulário de candidatura para poder proceder e pronunciar por escrito.

R: Ver FAQ (CXVIII).

(CXXXVII)

Relativamente à Rectificação publicada em DR mencionada na FAQ (I) qual a sua data de publicação?

R: As Declarações de Rectificação encontram-se disponíveis em:
http://www.infarmed.pt/portal/page/portal/SOBRE_O_INFARMED/APRESENTACAO/PROCEDIMENTOS_CONCURSAIS

(CXXXVIII)

Para me pronunciar por escrito da decisão do Júri. Gostaria de saber se existe alguma folha tipo.

R: A pronúncia em sede de audiência prévia é efectuada em formulário próprio, disponível em:
http://www.infarmed.pt/portal/page/portal/SOBRE_O_INFARMED/APRESENTACAO/PROCEDIMENTOS_CONCURSAIS/FORMULARIO_EXERCICIO_DO_DIREITO_DGAEP.doc.

(CXXXIX)

Gostaria de saber onde assino os documentos supracitados e, visto que tive a necessidade de usar 3 formulários, qual a numeração a usar de forma a ordenar os mesmos.

R: Assina onde considerar importante. A numeração será dada de acordo com as alegações invocadas.

(CXL)

Relativamente à FAQ (CXXVI), a resposta dada significa que podemos intervalar as 2 páginas do formulário (de Exercício do Direito de Participação de Interessados) por uma ou mais primeira páginas do formulário, de forma a ter a ter mais espaço para as referidas alegações no âmbito de participação?

R: Sim.

(CXLI)

Na Fase de Procedimento a que se referem as alegações, do Formulário de Exercício do Direito de Participação de Interessados pode colocar-se a designação "Audiência Prévia" ou é mais correcta outra designação?

R: Sim.

(CXLII)

Venho por este meio pedir as mais sinceras desculpas pelas falhas que se verificaram na minha candidatura. Foi com grande consternação que li o V/ e-mail e que me mereceu a maior das atenções. Para fazer face às falhas verificadas solicito a possibilidade de enviar novamente os fundamentos da exclusão.

R: Ver FAQ (CXXXVIII).

(CXLIII)

Até à data, não recebi nenhuma resposta quanto ao concurso. É possível confirmar se tal se deve a problema de e-mail ou a outro motivo?

R: Deverá aguardar uma notificação referente ao procedimento concursal.

(CXLIV)

Pretendo saber se o comunicado que devo fazer é para regularizar a situação de exclusão de modo a continuar no processo de selecção? Como devo proceder ao comunicado?

R: Deverá exercer do direito de participação, utilizando, para o efeito, o formulário próprio, disponível em:
http://www.infarmed.pt/portal/page/portal/SOBRE_O_INFARMED/APRESENTACAO/PROCEDIMENTOS_CONCURSAIS/FORMULARIO_EXERCICIO_DO_DIREITO_DGAEP.doc

Pode ser via e-mail, fax ou correio (qual o endereço)?

R: Aceita-se a comunicação por e-mail, correio registado com aviso de recepção ou entrega pessoal no serviço de expediente do INFARMED, I.P.

(CXLV)

Poderá o formulário de exercício do direito de participação dos interessados ser dirigido "Ao Júri do Concurso a que respeita o Aviso...../2009", ou deverá antes ser dirigido ao Presidente do Júri, ou será necessário identificar todos os seus membros?

R: Ao Júri do Concurso a que respeita o Aviso n.º/2009

(CXLVI)

Uma vez que o meu endereço electrónico de contacto no âmbito dos procedimentos concursais não dispõe de recibo de entrega ou de leitura, poderei, ainda assim, remeter o formulário de exercício do direito de participação dos interessados através de comunicação por e-mail solicitando que me seja remetido um e-mail acusando a recepção do mesmo?

R: Deverá contactar telefonicamente o Secretariado dos Procedimentos Concurais e confirmar a recepção.

(CXLVII)

Ainda relativamente ao mesmo formulário, verificando-se que o espaço destinado às ALEGAÇÕES DO CANDIDATO poder-se-á revelar insuficiente, foi já esclarecido que poderão ser utilizadas tantas folhas de formulário quantas as necessárias (FAQ CXXVII). De forma a evitar possíveis equívocos, poderão as folhas utilizadas ser numeradas manuscritamente no respectivo canto inferior direito?

R: Sim.

(CXLVIII)

O formulário a usar é o que se encontra no site do INFARMED designado por "Exercício do direito de participação de interessados"?

R: Sim.

(CXLIX)

Caso seja o formulário acima mencionado que deva utilizar, o que devo escrever nas quadrículas que se encontram no campo designado por "fase do procedimento a que se referem as alegações" e no campo designado por "alegações do candidato no âmbito do direito de participação"?

R: Ver FAQ (CXLI). No campo "alegações do candidato no âmbito do direito de participação" deverá expor as suas alegações aos motivos de exclusão.

(CL)

Poderei enviar as minhas alegações por correio com aviso de recepção ou entregá-las pessoalmente na Secção de Expediente do INFARMED?

R: Ver FAQ (CXLIV).

(CLI)

A entrega do formulário do exercício do direito de participação de interessados deve ser entregue no expediente do INFARMED em envelope fechado com indicação do n.º do aviso ou solto sem envelope?

R: Aceita-se qualquer uma das propostas.

(CLII)

No caso de haver documentos mal preenchidos, temos de os enviar novamente com o formulário de exercício de direito, como por exemplo, formulário de candidatura, Curriculum Vitae não assinado e datado, e declaração de compromisso de honra?

R: Ver FAQ (CXVIII).

(CLIII)

Tendo que responder a 11 notificações, e sendo que o espaço do Formulário de Audiência prévia é mesmo muito pequeno, gostaria de saber se posso intercalar as folhas do formulário com folhas brancas por forma a ter o devido espaço e não utilizar inúmeras folhas (folha 1 do formulário) para cada uma das respostas iguais (11).

R: Não. A pronúncia em sede de audiência prévia é efectuada em formulário próprio.

(CLIV)

Por outro lado gostaria de saber porque não podemos apresentar as alegações a computador, desde que devidamente assinadas e datadas. Como alternativa podemos fotocopiar uma resposta em formulário e depois assinar e datar (para apresentar as alegações em fase de Audiência prévia) para as outras notificações recebidas. Ainda que estranha a pergunta, 11 respostas iguais manuscritas (e extensas) não me parece que fossem necessárias caso seja dada a hipótese de apresentar as alegações a computador, devidamente assinadas e datadas.

R: A utilização do formulário próprio não impede o preenchimento a computador nem que algum do seu conteúdo seja reproduzido por fotocópia.

(CLV)

Na sequência da minha candidatura ao concurso público, recebi recentemente um e-mail referente à minha exclusão do processo por ausência de alguns documentos. Gostaria de saber se entregando estes documentos, pessoalmente ou em carta registada, no prazo de 10 dias a partir do envio do e-mail pelo júri, a minha candidatura ainda será aceite?

R: A pronúncia em sede de audiência prévia é efectuada em formulário próprio. Os documentos exigidos aquando da candidatura deveriam ter sido devidamente apresentados no prazo previsto no Aviso. Não o tendo sido nesse momento, não é possível fazê-lo agora.

(CLV)

Reitero o meu pedido de aceitação da candidatura ao Procedimento Concursal referente ao Aviso n.º 14353/2009, dado que não considero válida a razão da exclusão. Não fui informada quer por este meio, quer aquando da minha deslocação ao Infarmed, da existência de um formulário para efeitos de refutação, nem tal requisito fazia parte do texto do concurso.

R: A obrigatoriedade de impresso/formulário próprio consta dos n.ºs 10, 11.1 e 16.1 do Aviso de Abertura.

(CLVI)

Fui convocada para a realização da Prova de Conhecimentos relativa ao Aviso de Abertura nº 14351/2009. Entretanto a Prova foi adiada, mas ainda não foi notificada nova data de realização.

Há algum prazo para a realização da Prova após se ter procedido à notificação dos candidatos?

R: Não existe prazo.

Existe a possibilidade de a Prova não se vir a realizar?

R: Não

(CLVII)

Há algum prazo para a publicitação dos resultados obtidos em cada método de selecção intercalar (por exemplo, da Prova de Conhecimentos) após a realização da mesma? Em caso afirmativo, qual é esse prazo?

R: Não há qualquer prazo legal.

(CLVIII)

Até ao momento não recebi qualquer notificação, quer de exclusão, quer de convocação, relativa a uma das candidaturas que efectuei. Penso que já foram esgotados os prazos previstos na Portaria n.º 83-A/2009 para o júri proceder à notificação. Devo assumir que fui excluída do concurso?

R: A decisão de exclusão obriga à notificação do candidato(a).

(CLIX)

Candidatei-me a dois Avisos (Avisos publicados em Diário da República, II Série – N.º 156 – 13 de Agosto de 2009). Pelo facto de ter sido notificada para me apresentar para provas de conhecimento, relativas a um dos avisos, significa que não serei notificada para o outro aviso a que concorri?

R: Não.

(CLX)

No seguimento da minha candidatura para Avaliador de Processos de Participação - Farmacêutico (Aviso nº14366/2009), gostaria de saber se existe previsão quanto à confirmação de admissão a concurso e quanto à data para realização da prova escrita.

R: Não. Tendo em conta a celeridade do procedimento, as datas serão fixadas pelo júri e os candidatos serão oportunamente convocados.

(CLXI)

Na sequência da convocatória para a Prova de Conhecimentos relativa ao Aviso de Abertura n.º 14371/2009, gostaria de saber se irá ser publicada a lista de candidatos admitidos para a referida Prova?

R: Não.

(CLXII)

Gostaria de saber se os resultados dos diversos concursos vão sendo publicados quando houver o resultado de todos os concursos.

R: Serão publicitados quando estiverem todos concluídos.

A nota da prova de conhecimentos é colocada no vosso site antes de darem continuidade ao restante processo de selecção?

R: Sim.

(CLXIII)

Na sequência da minha exclusão do concurso abaixo referido, gostaria de saber se já foi publicada a lista de candidatos admitidos a concurso e qual é o prazo para impugnação da mesma.

R: A lista de candidatos admitidos não é susceptível de impugnação. O que é impugnável é a exclusão do candidato.

(CLXIV)

Existe a obrigatoriedade de convocação para certo método de selecção com o prazo minimo de 10 dias úteis, uma vez que tal nao se verificou para o Aviso supra citado?

R: A legislação aplicável não prevê prazo mínimo para a convocação dos candidatos para os métodos de selecção. No caso, não se aplica o prazo geral de 10 dias, porque este apenas se aplica no caso de a Administração não fixar prazo. Neste caso, como o INFARMED fixa as datas da realização desses métodos, é afastado o prazo geral (cfr. Art. 71.º/1 do CPA).

(CLXV)

Gostaria de saber se todos os procedimentos concursais transversais ao Infarmed, a decorrer neste momento, terão que ficar concluídos até ao final do presente ano ou existe a hipótese de se prolongarem em 2010?

R: Não há obrigatoriedade em concluírem-se até ao final do presente ano.

(CLXVI)

Existe forma de ter acesso à correcção das provas e/ou chave das respostas correctas relativamente a cada exame efectuado. Esta questão reveste-se de grande importância no sentido da compreensão e aprendizagem das questões, cujas respostas dadas foram as erradas.

R: A lei não o prevê

(CLXVII)

No seguimento da convocatória para a Avaliação Psicológica (Teste de Aptidão) solicito esclarecimento quanto ao formato e tipo de prova. Será esta de tipo escrito ou do tipo entrevista?

R: Escrito.

É realizada individualmente ou em grupo?

R: Individualmente mas na presença de outros candidatos.

Será esta uma primeira fase da Avaliação Psicológica? Uma vez que nada é referido sobre a avaliação das características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos como consta no Aviso do Concurso.

R: Sim.

O objectivo do teste de aptidão segundo n.º 1, do artigo 10.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, a avaliação psicológica visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido. Face ao exposto será possível excluir um tipo de teste psico-técnico ou não?

R: Não.

(CLXVIII)

A fase de Entrevista da Avaliação Psicológica é eliminatória?

R: Sim (n.º 12 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro).

(CLXIX)

Se um candidato for considerado inapto, dispõe de 10 dias úteis, a contar da notificação, para se pronunciar acerca do projecto de exclusão, nomeadamente sobre as vertentes de facto e de direito, podendo consultar o processo dentro do mesmo prazo, i.e., logo no dia útil seguinte àquela notificação. Mas, então, e se o acesso ao referido processo não for desde logo disponibilizado, o prazo começará a correr desde a data da notificação ou da efectiva consulta do processo?

R: A consulta do processo já se integra no prazo de audiência prévia, porque se trata de uma faculdade que o interessado pode, ou não, utilizar.

(CLXX)

Realizei o Teste de Aptidão na passada segunda-feira e, ainda, não fui notificada, tal como havia sido informada, para a Entrevista de Avaliação Psicológica. É sinal de que estou excluída do procedimento concursal por ter sido considerada inapta no Teste de Aptidão?

R: Não. O sentido provável da decisão do Júri para exclusão da candidatura é comunicado ao candidato através de notificação de audiência prévia. Se não foi notificada neste sentido, significa que foi considerada apta no Teste de Aptidão realizado.

O não ter sido convocada para a Entrevista de Avaliação Psicológica deve-se, única e exclusivamente, ao facto de no procedimento concursal ao qual se candidata ter havido, pelo menos, um candidato inapto. Nesta situação, todo o procedimento é suspenso até que termine o prazo de audiência prévia concedido ao candidato inapto.

(CLXXI)

É possível informarem se a 2ª fase da avaliação psicológica – Entrevista de Avaliação Psicológica – é individual ou em grupo?

R: Individual.

(CLXXII)

Já foram realizados os testes de avaliação psicológica para todos os Procedimentos Concursais?

R: Não

Tendo um candidato sido aprovado na Prova de Conhecimentos é obrigatória a realização do método de selecção seguinte, ou seja, a avaliação psicológica, ou poderá ser aplicado o disposto no n.º 4 do artigo 53.º da LVCR? E no caso de ser obrigatória qual o prazo para realização da mesma?

R: O n.º 4 do artigo 53.º da LVCR aplica-se a casos excepcionais, devidamente fundamentados, designadamente quando o número de candidatos seja de tal modo elevado, o que não acontece.

(CLXXIII)

Gostaria de saber se têm previsão sobre a data possível para a realização da entrevista psicológica.

R: Prevê-se a sua realização em meados do mês de Fevereiro próximo.

(CLXXIV)

Ainda não fui notificada do resultado do teste de aptidão, realizado no dia 7 de Dezembro de 2009, referente ao Aviso de Abertura n.º 14731/2009. Consultei o site do Infarmed e os resultados ainda não foram disponibilizados, pelo que solicito informações relativas aos resultados, uma vez que ainda não sei se fiquei aprovada ou não.

R: O Teste de Aptidão constitui a primeira fase do segundo método de selecção - Avaliação Psicológica. A publicitação dos resultados dos Testes de Aptidão só será efectuada no final do presente método de selecção, conforme disposto no n.º 1 do artigo 33.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

R: A não admissão à fase seguinte do método de selecção é sempre comunicada ao candidato através de notificação de audiência prévia. Se não foi notificada neste sentido, significa que foi considerada apta no Teste de Aptidão realizado.

(CLXXV)

Após leitura atenta do conteúdo da Acta n.º X e respectivos Anexos, serve o presente para solicitar a V. Exa. a informação acerca da nota que obtive no teste de aptidão realizado na primeira fase da avaliação psicológica, a fim de poder decidir se será do meu interesse realizar novamente o teste.

R: O resultado do teste de aptidão efectuado só será disponibilizado quando concluído o método de selecção.

(CLXXVI)

Gostaria de saber qual a ponderação de cada um dos testes efectuados para determinação da nota correspondente à avaliação psicológica (35% da nota final), ou seja, qual a percentagem do teste psicotécnico e da entrevista com o psicólogo?

R: A avaliação final da Avaliação Psicológica será dada pela seguinte fórmula, arredondada por excesso às centésimas: $AP = 0,35$ (Resultado 1ª Fase) + $0,65$ (Resultado da 2ª Fase)

(CLXXVII)

Tendo sido notificada da decisão final de exclusão do concurso a que me candidatei, e da consequente possibilidade de a mesma ser impugnada nos termos do art.º 39.º nº 1 da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro, agradeço que V. Exas. me informassem se o Recurso Hierárquico a ser, eventualmente, remetido, terá de ser feito no mesmo formulário que foi apresentado para o exercício da Audiência Prévia, ou seja, o "Formulário para o exercício do direito de participação dos interessados", por V. Exas. referido na internet.

R: Não

(CLXXVIII)

Gostaria de saber se está prevista a publicitação dos resultados do 2.º Método de Selecção - Avaliação Psicológica - dos Procedimentos Concursais?

R: Sim. A publicitação dos resultados está prevista no n.º 1 do artigo 33.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

(CLXXIX)

Na sequência dos resultados publicados da Avaliação Psicológica, pergunto se é possível saber quais os critérios de avaliação para a atribuição da classificação da Entrevista de Avaliação Psicológica.

R: A Entrevista de Avaliação Psicológica é uma entrevista estruturada de acordo com o artigo 12.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de Janeiro, e cada uma das competências definidas no Perfil de Competências da função foi avaliada quanto à sua proficiência numa escala de 5: Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

(CLXXX)

Venho pedir o esclarecimento das seguintes questões relativas à Avaliação Psicológica dos presentes procedimentos concursais:

- Segundo o artigo 10.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, é "elaborada uma ficha individual, contendo a indicação das aptidões e, ou, competências avaliadas, nível atingido em cada uma delas e resultado final obtido". Como poderei ter acesso a esta ficha? Deverei contactar a entidade especializada pública ou privada, que tinha cargo esta fase de avaliação? Se for este o caso, quais são os contactos dessa entidade?

R: A ficha individual constará do processo de candidatura, pelo que a sua consulta deverá ser requerida ao Presidente do Júri.

- Tenho alguma dificuldade em perceber a atribuição de um classificação quantitativa, arredondada às centésimas, à Entrevista de Avaliação Psicológica, que é sempre uma forma de avaliação subjectiva. Poderá ser dada uma explicação do processo de atribuição da classificação?

R: A classificação resulta do estipulado na Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

(CLXXXI)

Por que motivo os candidatos que, tendo obtido valores AP indicados na tabela de 14.28 ou 14.44, foram classificados com CF= 12, quando o valor AP obtido está mais afastada do valor atribuído, do que da classificação de 16.

R: A conversão do resultado da avaliação final da Avaliação Psicológica (AP) para a Classificação Final (CF), ou seja, de uma escala descontínua para uma escala contínua, teve por base a definição de intervalos aproximados a uma distribuição normal, tal como consta da tabela abaixo mencionada.

Score			Nível classificativo	
Limite inferior	Limite superior	Amplitude do intervalo	Escala Quantitativa	Escala Qualitativa
4,00	5,45	1,5	4	Insuficiente
5,46	9,44	4,0	8	Reduzido
9,45	14,44	5,0	12	Suficiente
14,45	18,44	4,0	16	Bom
18,45	20,00	1,6	20	Elevado

(CLXXXII)

Foi hoje publicada a tabela de resultados referente à AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA (AP), que tal como previsto na alínea b) do nº 12.1 e também na alínea b) do ponto 2 do nº 12.4. do Aviso de Abertura foi realizada ao abrigo do Artigo 10.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

Segundo legenda da tabela de resultados publicada, são apresentados os seguintes valores:

- TA: Resultado do teste de aptidão
- EAP: Resultado da Entrevista de Avaliação Psicológica
- AP: Avaliação Final do 2º método de Selecção - Avaliação Psicológica
- CF Classificação Final
- C: Nível Classificativo

As Classificações Finais (CF) obtidas na Fase de Avaliação Psicológica, são indicadas com base na alínea b) do nº 12.1 o Aviso de Abertura n.º 14383/2009 e na alínea b) do nº 3 do Artigo 18 da Portaria nº 83-A/2009, que determinam que as classificações possíveis são 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

Portaria n.º 83-A/2009 - Artigo 18.º

"3 — A avaliação psicológica é valorada da seguinte forma:

b) Na última fase do método, para os candidatos que o tenham completado, através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores."

O n.º 12.6 do mesmo Aviso indica que a Classificação Final do Concurso, expressa de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, resulta da seguinte fórmula rectificada pela Declaração de Rectificação nº 2150/2009 referente ao mesmo Aviso de Abertura.

$CF = 45\% PC + 25\% AP + 30\% EPS$

A classificação da AP a utilizar nesta fórmula, tal como indicado no ponto 12.1 do Aviso, tem que estar de acordo com a Portaria n.º 83-A/2009, ou seja, será 20, 16, 12, 8 ou 4 valores.

Da interpretação da tabela, resulta que a sigla AP está atribuída a resultados finais valorados às centésimas, quando o valor a substituir na fórmula deveria ser o identificado na tabela com a sigla CF.

Uma vez que estão a ser utilizadas siglas idênticas para diferentes formas de valoração, solicitamos clarificação relativamente à valoração de avaliação psicológica que será efectivamente utilizada no cálculo da classificação final do concurso.

R: De facto, a legenda que atribui a classificação às centésimas e que consta da publicitação dos resultados da Avaliação Psicológica está incorrecta. Procederemos, oportunamente, à sua rectificação.

Ao 2.º Método de Selecção aplica-se a classificação prevista na alínea b) do n.º 3 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, e é esta classificação que será tida em conta na fórmula para obtenção da Classificação Final do Procedimento Concursal.

(CLXXXIII)

Qual a previsão para o início do 3.º Método de Selecção - Entrevista Profissional de Selecção?

R: O 3.º Método de Selecção tem início no dia 5 de Abril de 2010.

(CLXXXIV)

O 3.º Método de Selecção é somente uma única entrevista?

R: Sim. O candidato será convocado para tantas Entrevistas Profissionais de Selecção quantos os concursos a que concorreu.

(CLXXXV)

Da leitura do n.º 19 do Aviso de Abertura, pode depreender-se que um candidato funcionário público, apesar de classificado na sétima posição da lista de ordenação final homologada, será o primeiro a ser convocado para o recrutamento?

R: Sim.

(CLXXXVI)

Após a publicação da lista de ordenação final, qual é o próximo passo tendo em conta o recrutamento?

R: Tendo em vista fornecer alguns esclarecimentos sobre a fase seguinte dos procedimentos concursais em curso, foi agendada uma sessão informativa a realizar no dia 9 de Julho de 2010, das 10H00 às 10H30, no Anfiteatro do INFARMED, I.P..

Nesta data não me encontro em Portugal pelo que será impossível comparecer na referida sessão informativa. Pergunto se posso fazer-me representar por um familiar ou amigo e, em caso afirmativo, que documento é necessário apresentar?

R: Tratando-se de uma sessão informativa, de carácter não obrigatório, a pessoa que vier em substituição não necessita de se fazer acompanhar de qualquer documento.